EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 28/2020, o qual "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º Modifique-se o parágrafo único do Art. 5º da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Consulta Prévia de Viabilidade é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo o interessado formalizá-lo, junto ao setor competente do Município, por meio do sistema da Junta Comercial do Paraná ou outro que venha a substitui-lo, tendo validade de 90 (noventa) dias."

Art. 2º Modifique-se o parágrafo único do Art. 5º da proposição, que passa a ser §1º.

Art. 3º Modifique-se o caput do Art. 6º da proposição, que passa a ater a seguinte redação:

"Art. 6º Na Consulta Prévia de Viabilidade (CPV) e na Análise de Viabilidade de Atividade (AVA) deverão constar, no mínimo, as seguintes informações e documentos:"

Art. 4º Modifique-se o §1º do Art. 6º da proposição, que passa a ater a seguinte redação:

"(...)

161

§1º Para a análise de Viabilidade de Atividade (AVA), o Município poderá exigir a apresentação de informações e documentos complementares."

Art. 5º Modifique-se o caput do Art. 11 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Para a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento deverão ser observadas disposições específicas nos seguintes estabelecimentos:"

Art. 6º Modifique-se o §5º do Art. 11 da proposição, que passa a ater a seguinte redação:

"§5º Os Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos pelo Município, referentes aos estabelecimentos mencionados no presente artigo, poderão ser revistos pela Procuradoria Geral do Município, quando em discordância dos dispositivos do presente Código e demais legislações pertinentes."

Art. 7º Modifique-se o Art. 70 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 Todo responsável por um animal doméstico é considerado seu proprietário, devendo zelar por sua saúde e bem-estar e exercer a guarda responsável que consiste em:
(...)"

Art. 8º Modifique-se o §1º do Art. 70 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"§1º O proprietário não poderá abandonar o animal sob qualquer pretexto em áreas públicas ou privadas."

Art. 9º Modifique-se o Art. 71 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 É de responsabilidade dos proprietários dos animais de estimação providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos deixados pelos animais nas vias ou logradouros públicos."

Art. 10 Modifique-se o Art. 73 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 73 Considera-se como animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e manutenção, que habita no local há no mínimo 3 (três) meses e possui no mínimo dois mantenedores, com endereços distintos, membros da comunidade local."

Art. 11 Modifique-se o Art. 75 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 75 Todo proprietário será responsabilizado por danos e/ou agressões que seu animal cometer contra pessoas ou animais."

Art. 12 Modifique-se o Art. 76 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 76 Todos os proprietários de cães e gatos deverão providenciar a identificação eletrônica por meio de microchip e cadastrá-los em sistema de banco de dados municipal."

Art.13 Modifique-se o Art. 80 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 80 A Prefeitura do Município de Araucária poderá dispor de estruturas, instalações próprias e servidores de seu quadro para atendimento clínico de animais para proprietários que comprovarem baixa renda e/ou firmar contrato e/ou parceria com clínica, hospitais veterinários, universidades e unidades móveis para atendimento clínico e emergencial de animais não domiciliados."

Art. 14 Modifique-se o Art. 87 e os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 A criação e comércio de animais de estimação e/ou domésticos no Município de Araucária serão regidos por norma específica.

§1º A criação e reprodução de animais de estimação e/ou domésticos, para fins comerciais, serão permitidas do Município desde que respaldadas por ART emitida por profissional habilitado.

§2º Os locais de criação de animais de produção com finalidade comercial só serão permitidos na Macrozona Rural onde deverão ser implementadas e mantidas as normas constantes em regulamentação e legislação específica.

§3º A criação e reprodução de animais de estimação e/ou domésticos com fim de comercialização deverá possuir Alvará de Localização e Funcionamento, Responsável Técnico e demais documentações quando solicitadas por órgão competente.

§4º A comercialização de animais vivos só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais, regularmente estabelecidos no Município, detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento, Laudo de Bem-Estar Animal, Responsável Técnico e registrado nos demais órgãos competentes."

Art. 15 Modifique-se o Art. 121 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121 Todos os animais doentes ou suspeitos de zoonoses poderão ser identificados através de microchip pela autoridade sanitária e todos os proprietários deverão mantê-los em observação e isolamento, sob cuidados adequados, de acordo com as orientações e normas técnicas vigentes."

Art. 16 Modifique-se o Art. 273 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 273 A numeração dos imóveis, novas edificações e das respectivas unidades distintas deverão atender às seguintes normas;"

Art. 17 Modifique-se o §3° do Art. 273 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"§3° Para matrículas de imóveis rurais com área de módulo mínimo rural, será concedida atê quatro números prediais, autorização para ligação de energia elétrica e de abastecimento de água.

Art. 18 Modifique-se o inciso I do Art. 276 da proposição, que passa a ater a seguinte redação:

"1. lotes e áreas encravados, salvo nos casos em que há determinação judicial;"

Art. 19 Modifique-se o inciso IV do Art. 277 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"IV. mapa de localização, contendo coordenadas georreferenciadas no formato UTM e Sistema SAD69 ou SIRGAS 2000, ou outro que a Prefeitura venha a adotar, respeitado a fração mínima de parcelamento, sendo este documento exigido apenas para imóveis rurais."

Art. 20 Modifique-se o caput do Art. 279 da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 279 Poderão ser concedidos até quatro números prediais, autorização para ligação de energia elétrica e de abastecimento de água para cada módulo rural
(..)"

Art. 21 Modifique-se o §1 ° do Art. 6° da proposição, que passa a ater a seguinte redação:

"(...)
§1 · Para a análise de Viabilidade de Atividade (AVA), o Município poderá exigir a apresentação de informações e documentos complementares."

164

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
Relator – CJR e COSP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR/ COSP AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva	X			
Vanderlei Francisco de OLiveira				
Francisco Carlos Cabrini				

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Wilson Roberto Davi Mota
Vereador